



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 19/2015

**SÚMULA - OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PÚBLICAS OU PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A UTILIZAR EM SUAS DEPENDÊNCIAS APARELHO ELIMINADOR DE AGULHAS E RECIPIENTE ACONDICIONADOR DE SERINGAS DESCARTÁVEIS NOS TERMOS DESTA LEI.**

**Art. 1º** - Todas as instituições de saúde públicas ou privadas do Município de Porecatu, ficam obrigadas a utilizar em suas dependências, aparelho eliminador de agulhas e recipiente acondicionador de seringas descartáveis em local visível ao paciente ou seu acompanhante.

**§ 1º**- Entende-se por instituição de saúde pública ou privada para os fins de aplicação desta lei, hospital, casa de saúde, posto de saúde, clínica, laboratório, farmácia e demais estabelecimentos do gênero.

**§ 2º** - Será exercida a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificando a irregularidade, aplicará multa no importe de 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal.

**§ 3º** - Em caso de reincidência o estabelecimento receberá multa em dobro, e ainda poderá ser fechado até sua regularização.

**Art. 2º** - Cabe ao profissional que vier a manusear agulhas e seringas descartáveis para procedimentos específicos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 1º - Antes de abrir embalagens contendo agulhas e seringas, demonstrar ao paciente ou seu acompanhante que estas não foram violadas, informando-lhe ser descartável o material apresentado.

§ 2º - Após o procedimento de que trata este artigo, descartar e depositar em local apropriado, no aparelho eliminador as agulhas e no recipiente acondicionador as seringas descartáveis.

§ 3º - Manter em local visível aparelho eliminador de agulhas e recipiente acondicionador de seringas descartáveis.

**Art. 3º** - As despesas destinadas à inclusão nas instituições de saúde públicas ou privadas, de aparelho eliminador de agulhas e recipiente acondicionador de seringas descartáveis, correrão da seguinte forma:

I- nas instituições privadas, por suas próprias dotações orçamentárias;

II- nas instituições públicas, pelo órgão competente da respectiva esfera governamental.

**Art. 4º** - A fiscalização do uso adequado de cada aparelho eliminador de agulhas e recipiente acondicionador de seringas descartáveis, cabe ao órgão competente do governo local, sob a atenta vigilância sanitária e de outros órgãos fiscalizadores previstos em lei.

**Art. 5º** - A destinação e coleta do material de que trata o § 2º do art. 2º desta lei, obedecerá as normas previstas pelo Ministério da Saúde e as exigidas pela legislação sanitária.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**Art. 7º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
"ZÉ DA BICA"  
VEREADOR

Apoiamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa da Organização Mundial de Saúde(OMS), seringas não esterilizadas e usadas para aplicar injeções tem causado a morte de 1,3 milhão de pessoas a cada ano.

Cerca de 12 bilhões de injeções são aplicadas, sendo que 40% das agulhas usadas infelizmente não são descartáveis e sim esterilizadas inadequadamente. Assim, proliferou-se três vírus bem conhecidos, o do HIV e os da hepatite B e C.

Por descuido, 2 milhões de pessoas contraem hepatite C a cada ano. Ainda, a prática é responsável por 5% dos novos casos de contaminação pelo HIV e por 33% dos novos registros de hepatite B.

Em alguns locais e em certas atividades, como a gavagem, é comum a reutilização de seringas, pelo menos duas vezes, sendo enxaguadas com água fervida. Do mesmo modo, no caso de instilação nasal e aspiração de sonda endotraqueal, durante o plantão.

Por fim, é necessário dar o emprego adequado e destino corretos às agulhas e as seringas descartáveis, evitando-se por conseguinte que estas venham a ser reutilizadas.

Por esta razão, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
"Zé da Bica"  
Vereador